PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 259/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.002201

AUTORIA: VER. ZÉ RICARDO

SUBSCRITOR:

EMENTA: DISPÕE sobre a criação do Programa Permanente de Exames Preventivos do Câncer de Mama e do Colo do Útero no município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

DISPÕE sobre a criação do Programa Permanente de Exames Preventivos do Câncer de Mama e do Colo do Útero no município de Manaus.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Permanente de Exames Preventivos do Câncer de Mama e do Colo do Útero, com o objetivo de ampliar o acesso à detecção precoce dessas doenças, reduzir a mortalidade feminina e promover a equidade no acesso à saúde preventiva.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – garantir o acesso gratuito e contínuo à mamografia para mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos, independentemente de histórico familiar ou presença de sintomas;

II – assegurar o rastreamento periódico do câncer de mama para mulheres, conforme protocolos atualizados do Ministério da Saúde;

III – oferecer exames preventivos do câncer de colo do útero, como o Papanicolau e o teste de DNA do HPV, de forma regular e gratuita a todas as mulheres em idade reprodutiva e demais grupos considerados de risco;

IV – promover campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero;

V – facilitar o acesso por meio de unidades móveis de saúde, especialmente em comunidades periféricas e áreas de difícil acesso;

VI – capacitar agentes comunitários de saúde para identificação de sinais de risco e orientação à população feminina;

VII – promover a vacinação contra o HPV como estratégia complementar à prevenção do câncer de colo do útero.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou contratos com entes públicos, privados ou organizações da sociedade civil para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º O programa deverá respeitar as atualizações nas diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, do Instituto Nacional do Câncer (INCA) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), podendo ser revisado periodicamente.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo Manaus - AM 69029-120 TEL.:3303-2753
E-mail: ver.josericardo@cm

ASSINADO POR JOSÉ RICARDO WENDLING - 186.600.372-00 EM 03/03/2026 09:00:00
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B54D1008001BF457 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 02 de março de 2026.

Zé Ricardo

Vereador - PT

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo Manaus - AM 69029-120 TEL.:3303-2753
E-mail: ver.josericardo@cm

ASSINADO POR JOSÉ RICARDO WENDLING - 186.600.372-00 EM 03/03/2026 09:00:00
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B54D1008001BF457 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa responder a uma das maiores demandas de saúde pública do Município de Manaus: o combate ao câncer de mama e ao câncer de colo do útero, doenças que figuram entre as principais causas de mortalidade entre mulheres na região.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama é a neoplasia mais comum entre as mulheres brasileiras e uma das principais causas de óbito. A estimativa é que 1 em cada 12 mulheres desenvolverá a doença ao longo da vida, e 40% dos diagnósticos ocorrem antes dos 50 anos, o que reforça a necessidade de rastreamento mais precoce e acessível.

Já o câncer de colo de útero representa uma situação ainda mais crítica no estado do Amazonas, sendo a principal causa de morte por câncer entre mulheres. O cenário é agravado pelas características logísticas da região amazônica, que dificultam o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado, especialmente em áreas remotas.

Atualmente, a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCecon) é a única referência pública especializada no estado, o que sobrecarrega os serviços e compromete a celeridade dos atendimentos. Cerca de 70% dos casos oncológicos são diagnosticados tardiamente, o que reduz as chances de cura e eleva significativamente os custos e a complexidade do tratamento.

Com a criação de um programa permanente e municipalizado, pretende-se:

- Ampliar o acesso da população feminina aos exames de rastreamento;

ASSINADO POR JOSÉ RICARDO WENDLING - 186.600.372-00 EM 03/03/2026 09:00:00
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B54D1008001BF457 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

- Descentralizar e agilizar os atendimentos;
- Reduzir a mortalidade evitável;
- Otimizar os recursos públicos, ao promover o diagnóstico precoce, que reduz os custos do tratamento em estágios avançados.

Plenário Adriano Jorge, 02 de março de 2026.

Zé Ricardo

Vereador - PT

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo Manaus - AM 69029-120 TEL.:3303-2753
E-mail: ver.josericardo@cm

ASSINADO POR JOSÉ RICARDO WENDLING - 186.600.372-00 EM 03/03/2026 09:00:00
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B54D1008001BF457 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 17203/2025

TIPO	PL
EMENTA	**DISPÕE** sobre a criação do Programa Permanente de Exames Preventivos do Câncer de Mama e do Colo do Útero no município de Manaus.
AUTORIA	Ver. **ZÉ RICARDO**
RESULTADO DA PESQUISA	Foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, os seguinte registros: **Lei n. 2.302, de 28 de março de 2018, que INSTITUI**, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Março Lilás, mês dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero e dá outras providências. **Lei n. 625, de 31 de outubro DE 2001, que INSTITUI** o Dia da Campanha de Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e dá outras providências. **Lei n. 3.187, de 30 de outubro de 2023, que INSTITUI** as ações informativas Mulher sua Saúde, seu Direito no âmbito municipal e dá outras providências. **Projeto de Lei n. 051/25**, de autoria do **vereador Coronel Rosses**, que Dispõe sobre a prioridade na realização e disponibilização e de exames de mamografia na rede municipal de saúde de Manaus para mulheres a partir dos 40 anos e para aquelas com histórico familiar de câncer de mama ou presença de nódulos. **(tramitando)**
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 30 de setembro de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ASSINADO POR JOSÉ RICARDO WENDLING - 186.600.372-00 EM 03/03/2026 09:00:00
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DFAF66F4001BF458 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.002201
Data 04/03/2026

TRAMITAÇÃO
Propositura Nº 2026.10000.10300.5.002201

Origem

Unidade	DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por	LUANA BEATRIZ MAIA VIANA
Data	04/03/2026

Destino

Unidade	DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)
Aos cuidados de	KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase	SEM ALTERAÇÃO
Despacho	ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS